

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 199-GDG, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o Regulamento Regulamento Interno Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Portaria nº 1.990, de 22.11.2021 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes, considerando o contido no processo nº 23183.001065/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o Regulamento Interno Disciplinar do Campus Guarapari do Ifes, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1 de setembro de 2022.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, 720 – Aeroporto – 29216-795 – Guarapari – ES 27 3261-9900

DIRETORIA-GERAL

ANEXO I PORTARIA № 199-GDG, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTO INTERNO DISCIPLINAR CAMPUS GUARAPARI

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Considerando o Regulamento da Organização Didática, Portaria GR Nº 67, de 12/01/2016, o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, Portaria GR Nº 1.896, de 08/07/2016, o Diretor Geral do Ifes campus Guarapari, no uso de suas atribuições, regulamenta os procedimentos internos de entrada, saída e permanência, bem como, aplicação de medidas disciplinares do campus Guarapari.

Art. 2º Este documento tem como objetivo regulamentar o uniforme e vestimentas e os procedimentos de entrada, saída e permanência no campus, omissos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

- Art. 3º Estabelecer como Uniforme Padrão deste Campus:
- I camisa branca com emblema da instituição (uniforme oficial);
- II camiseta branca sem mangas, com emblema da instituição;

III - camisas e outros itens de uniforme, desde que previamente autorizados pela Coordenadoria Geral de Ensino.

Art. 4º Estabelecer como vestimenta adequada aos alunos de todos os cursos e turnos do campus:

I - calça comprida;

II - bermuda, à altura do joelho ou de comprimento maior;

III - saia à altura do joelho ou de comprimento maior;

Parágrafo único. O uso de sapato fechado é obrigatório nos laboratórios, nas aulas de Educação Física e nas oficinas.

Art. 5º O uso do uniforme é obrigatório aos alunos dos cursos técnicos Integrado mesmo fora do horário regular de aulas, respeitando o disposto no Art. 1º desta Portaria. Seu uso é facultativo:

I – aos alunos dos cursos técnicos noturno;

II – aos alunos dos cursos semipresenciais e/ou realizados por convênios; e

III – aos alunos dos cursos superiores (graduação e pós-graduação), em todos os turnos.

Art. 6º Será vetada, por questão de segurança, a entrada nos laboratórios e nas oficinas da Instituição do aluno que estiver trajando vestimenta e/ou calçados inadequados às práticas, já regulamentados nos laboratórios e divulgados.

Art. 7º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor poderá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos e outros que se fizerem necessários.

Art. 8º – Será encaminhado(a) à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) da Instituição, para medidas cabíveis, o(a) aluno(a) que estiver usando:

I – qualquer vestimenta que difira do uniforme/vestimenta estabelecido nesta Portaria;

II – qualquer item descaracterizado do uniforme;

III - miniblusa, minissaia ou short;

IV— quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, étnico, ideológico, sexual, religioso, social, cultural etc, ou que seja, de qualquer forma, ofensivo à cidadania.

Art. 9º - Os alunos que estiverem fora dos padrões estipulados neste regulamento, em relação ao uniforme e vestimentas, serão enquadrados na alínea "a", "b" ou "g", inciso I do artigo 4º do Código de Ética como ato de indisciplina leve, e a reincidência será encaminhada para o Conselho de Ética.

DOS PROCEDIMENTOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERMANÊNCIA

- Art. 10º A entrada na sala de aula, laboratórios e demais ambientes de ensino para os alunos dos Cursos Técnicos Integrado, terá o prazo de tolerância de:
- I De 10 minutos, para participação na aula, sem registro de atraso;
- II Ultrapassando os 10 minutos, somente será permitida a entrada do aluno para a próxima aula, mediante registro de atraso na CAE;
- Art. 11 A CAE, autorizará a entrada do discente após a tolerância somente nos casos em que houver justificativa por escrito (atestado médico, comparecimento em exames, audiências, convocações, atendimentos nos setores da instituição, visível atraso de transporte coletivo ou escolar e outros), desde que passe na CAE antes para o registro do atraso.
- Art 12 É vedado aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados retirarem-se da instituição (campus) durante o horário de aula regular, sem autorização da CAE.
- Art 13 Os discentes que vierem ou permanecerem no contraturno, precisam procurar à CAE para preencher a Planilha de permanência no Contraturno. Estes deverão estar uniformizados (Integrado) e com as vestimentas previstas neste documento.
- Art 14 Os casos omissos serão apreciados pela Direção de Ensino e/ou Conselho de Ética.
- Art 15 Esta Normatização entra em vigor nesta data, devendo os alunos observá-la, respeitá-la e cumprí-la.

Gibson Dall'Orto Muniz da Silva

Diretor-Geral do Campus Guarapari Portaria nº 1.990, 22.11.2021 / DOU 23.11.2021